



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.859, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)"

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2237/2014 revogada pela Lei Complementar Municipal nº 101/2018, que trata da reorganização administrativa da Prefeitura do município de Itapevi.

CONSIDERANDO que foi cadastrado o CNPJ nº 53.621.353/0001-75, para a Secretaria Municipal de Educação, DECRETA:

Art. 1º Em atendimento a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, fica determinado que a movimentação financeira dos recursos do FUNDEB, deverá ser realizada em conta bancária única e específica aberta no CNPJ nº 53.621.353/0001-75 da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A conta única e específica, destinada à movimentação dos recursos do FUNDEB, será administrada pela Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, que poderão:

- a) autorizar cobrança;
- b) receber, passar e dar recibo de quitação;
- c) solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- d) autorizar débito em conta relativo a operações;
- e) efetuar transferências e pagamentos;
- f) efetuar resgates e aplicação financeira;
- g) cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- h) efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- i) efetuar transferências por meio eletrônico;
- j) receber ordens de pagamento;
- k) consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos;
- l) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- m) solicitar saldos/extratos de investimentos;
- n) emitir comprovantes;
- o) efetuar transferências para a mesma titularidade;
- p) encerrar contas bancárias;
- q) assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviço bancário, sempre em conformidade com o disposto na

Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 3º Os gestores estabelecidos no artigo anterior deverão apresentar a Instituição Financeira responsável pela manutenção da conta bancária única e específica, a respectiva portaria de nomeação ou instrumento equivalente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de fevereiro de 2024.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de fevereiro de 2024.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024